

LEI Nº 2.947, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhal Grande, para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 49.199.310,21 (quarenta e nove milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e dez reais e vinte e um centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	52.266.955,98
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	4.276.569,47
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	1.409.982,15
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	5.513.100,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	1.558.800,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	39.324.504,36
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	184.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	431.000,00
Alienação de Bens	2.2.0.0.00.0.0	400.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	31.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	0.00
3 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	2.161.218,76
Receita de Contribuições Intraorçamentárias	7.2.0.0.00.0.0	2.161.218,76
4 – TOTAL DA RECEITA (1+2+3)		55.314.174,74
5 – DEDUÇÕES DA RECEITA - FUNDEB	9.0.0.0.00.0.0	5.659.864,53
6 - TOTAL DA RECEITA (4-5)		49.199.310,21

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 49.199.310,21 (quarenta e nove milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e dez reais e vinte e um centavos), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 30.726.785,11 (trinta milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.472.525,10 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	42.169.201,76
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.00	25.224.031,58
3.3 - Juros e Encargos da Dívida	3.0.00.00.00.00	220.100,00
3.4 - Outras Despesas Correntes	3.0.00.00.00.00	16.725.070,18
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.0.00.00.00.00	2.542.320,00
4.1 – Investimentos	3.0.00.00.00.00	1.777.370,00
4.2 - Inversões Financeiras	3.0.00.00.00.00	64.950,00
4.3 – Amortização da Dívida	3.0.00.00.00.00	700.000,00
5 - Reserva de Contingência	3.0.00.00.00.00	230.000,00
6 - Reserva de Contingência do RPPS	3.0.00.00.00.00	4.257.788,45
TOTAL DA DESPESA (1+2+3+4+5)		49.199.310,21

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2.936/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 2.936/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I, do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, Parágrafo Único, Inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 2.936/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, das naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 14 de dezembro de 2023.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRIELE POLONIATO DIAS
Secretária Municipal da Administração